



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer à emenda modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei CM/20/2008, que dispõe que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, do vereador Adalberto Abdo Martins.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Presidente

Paulo Lourenço Freire

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Rêlator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer à emenda modificativa Nº 01, ao Projeto de Lei Executivo CM/20/2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, apresentada pelo vereador Adalberto Abdo Martins.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

\_\_\_\_\_  
Marcos William Almeida Drummond

Membro



## PARECER Nº 063/2008

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2008 ao projeto de Lei nº CM/20/2008**, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, *restou apresentada pelo vereador ADALBERTO ABDO MARTINS*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, a matéria é submetida a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional vigente. A espécie do projeto – *matéria orçamentária* – é de iniciativa privativa do Executivo.

Sobre o poder de oferecer emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, a Lei Orgânica estatui:

***“Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo (CF-166).***

***§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.***

Ainda sobre a tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, estatui a Lei Orgânica:

***“Art. 29....***


***§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.***

Tal disciplina interfere na apreciação da emenda, posto que sem isso, não poderá ocorrer a interrupção da sessão legislativa.

Vistas estas disciplinas de ordem legal, quanto ao poder de emendar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, evidencia-se a matéria, no seu aspecto formal e quanto à iniciativa de lei, harmônico com o ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito da matéria, fica ela reservada ao juízo axiológico do augusto Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

  
MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

no 01/08

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/20/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifique-se dispositivo no anexo I – Anexo de Metas e Prioridades, na função Saúde,

1.8 – Vigilância Epidemiológica, o item 1.8.7, com a seguinte redação:

*“1.8.7. adquirir móveis, equipamentos e veículos, sendo um deles especialmente adaptado para captura de pequenos animais (cães gatos)”;*

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2008.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 24/06/08  
PRESIDENTE

Adalberto Abdo Martins

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
PRESIDENTE

Aprovado em única votação por  
unanimidade.

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 24/06/08  
PRESIDENTE

Data: 23/06/2008  
Visto: [assinatura]





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 142

Nome do Interessado: **Adalberto Abdo Martins**

Endereço: **Câmara Municipal**

CEP:

Início do Processo: **23/06/2008**

Assunto: **EMENDA MODIFICATIVA AO PL CM/20/2008** 04

Nº de Folhas: **01/01**

Observação: adquirir moveis, equipamentos e veículos, sendo um deles especialmente adaptado para captura de pequenos animais.